



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –
DE NOVA FÁTIMA**

Rua: Dr. Aloysio de Barros testes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

RESOLUÇÃO 020/2019

**SUMULA: REGRAS DE CAMPANHA PARA O PROCESSO
DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO
TUTELAR DE NOVA FÁTIMA**

De acordo com item 6.6 do Edital de 01/2019: *“A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda”.*

Em reunião realizada em 26/07/2019 com os candidatos aptos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Apresenta as regras para campanha eleitoral que ocorrerá entre 21 de agosto e 5 de outubro de 2019:

I. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

II. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”;

III. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IV. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa;

V. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

VI. Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

VII. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que

induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

Art. 2º - É vedado aos candidatos:

I. É vedada aos candidatos, propaganda eleitoral em rádio, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes ou quaisquer outras inscrições em local público ou particular. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

II. É vedado o transporte dos eleitores tanto pelos candidatos, como também pelos correligionários, permitido somente o transporte dos eleitores pelo Município, mediante solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

III. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

IV. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

V. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

VI. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 3º - A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

I. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 4º - Será impugnada a candidatura se o candidato descumprir os artigos anteriores.

Art. 5º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura

Art. 6º - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato, ficando a critério do candidato colocar sua foto ou não.

Art. 7º - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 8º - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

Art. 9º - Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial do Processo de Escolha, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nova Fátima, 28 de julho de 2019

Willian Pereira da Silva
Presidente do CMDCA